RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 000/2026

Processo nº 00310020.000103/2025-95

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) E EQUIPARADOS

OBJETO: Contratação de serviços de desinfecção e tratamento da água de poço do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), por meio de derivado clorado orgânico, incluindo o fornecimento de bomba dosadora, produto saneante e a realização de análises físico-químicas e microbiológicas.

ÍNDICE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2026

(Processo Administrativo n° 00310020.000103/2025-95

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 24.519.654/0001-94, sediada no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN. CEP: 59064-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 (que estabelece no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Estatuto e tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), às Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) e equiparados, bem como, do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços de desinfecção e tratamento da água de poço do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), por meio de derivado clorado orgânico, incluindo o fornecimento de bomba dosadora, produto saneante e a realização de análises físico-químicas e microbiológicas.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento e desinfecção da água de poço que abastece o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e análises laboratoriais.	mês	12	8.187,50	98.250,00
Total					98.250,00

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato e que a Contratada mantenha as condições de habilitação, observado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de garantir a qualidade da água utilizada no Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF),após análise da água conforme relatório da DATASUS, Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo humano, bem como a segurança e saúde dos servidores e visitantes, torna-se imprescindível a implementação de um sistema eficiente e confiável de dosagem de cloro para o tratamento adequado da água. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço justifica-se pelos seguintes motivos:

Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência comprovada na instalação, operação e manutenção de sistemas de dosagem de cloro, garantindo que o tratamento da água seja realizado de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Equipamentos de Alta Performance: A prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água assegura o uso de equipamentos modernos, precisos e adequados às necessidades específicas do Núcleo Integrado de Fiscalização, promovendo eficiência e confiabilidade no processo de tratamento.

Conformidade com Legislação: O tratamento de água com dosagem de cloro deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Uma empresa especializada garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas, evitando possíveis penalidades ou interrupções nas atividades.

Redução de Custos e Otimização de Recursos: O uso de equipamentos especializados elimina a necessidade de investimento inicial na compra de sistemas de dosagem, além de reduzir custos com manutenção e reposição de peças, uma vez que a empresa prestadora de serviços é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Segurança e Qualidade da Água: A dosagem correta de cloro é fundamental para eliminar microrganismos patogênicos e garantir que a água esteja segura para consumo e uso nas instalações do Núcleo Integrado de Fiscalização. A contratação de uma empresa especializada assegura que os níveis de cloro sejam monitorados e ajustados conforme necessário, garantindo a qualidade da água.

A prestação de serviços de sistemas de dosadores de cloro permite a rápida implementação do tratamento de água, sem a necessidade de longos processos de aquisição e instalação de equipamentos. Isso é especialmente importante para atender às demandas imediatas do Núcleo Integrado de Fiscalização.

A empresa deve oferecer suporte técnico permanente, garantindo que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil e eficiente, minimizando impactos nas operações do Núcleo.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é a solução mais segura e eficiente para garantir a potabilidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização. A medida assegura o cumprimento das normas sanitárias e a continuidade operacional da instituição, representando a abordagem técnica e legalmente mais adequada.

3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):

3.1. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais e de sustentabilidade em todas as etapas do processo, incluindo preparação, transporte, entrega e montagem dos itens, com foco na otimização de recursos, minimização de desperdícios e redução do impacto ambiental.

3.2. A Contratada compromete-se a seguir rigorosamente os requisitos legais, regulamentos e normas ambientais pertinentes, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Além disso, deverá adotar medidas para a preservação do meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, prevenindo impactos negativos durante a execução do contrato.

3.3. **Subcontratação:**

a) A subcontratação do objeto contratual não será permitida, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato.

3.4. **Garantia da Contratação:**

a) Não será exigida garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A Contratada deverá assegurar a entrega do produto conforme as especificações acordadas, com qualidade e no prazo estabelecido.

b) Esses requisitos visam garantir a excelência na execução do contrato, respeitando as normas ambientais e as boas práticas no fornecimento do produto especificado.

4. DESCRIÇÃO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa deve ser especializada em tratamento de água para consumo humano, com fornecimento de produtos químicos, certificados conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde, PRC 05/17, bem como a realização de coleta e análises físico-químicas e bacteriológicas da água tratada, incluindo fornecimento de

material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo cm as normas legislativas.

4.2. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial para o controle da qualidade da água e manutenção de um ambiente adequado aos seus usuários. Dessa forma, sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades realizadas no Núcleo Integrado de Fiscalização.

4.3. A empresa licitante deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) de sua jurisdição. Além disso, deverá comprovar que possui um Químico ou Engenheiro químico como Responsável Técnico, devidamente habilitado.

4.4. Os serviços de fornecimento e manipulação de dicloro orgânico, manutenção preventiva e corretiva do sistema dosador de cloro deverão atender a todos os critérios estipulados nas legislações de âmbito federal, estadual e municipal.

4.5. A empresa contratada, além de prestar os serviços, deverá fornecer:

a) Bomba dosadora de diafragma;

b) Fornecimento contínuo do produto saneante (Derivado Clorado);

c) Realização de análises físico-químicas e microbiológicas periódicas da água;

d) Instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

e) Garantia de qualidade e conformidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.6. A contratada deverá fornecer, bomba dosadora eletromagnética de diafragma com regulagem eletrônica do número de pulsações para correção de cloro. O equipamento deverá ser instalado no sistema de abastecimento de água potável do NIF, em sistema de comodato.

4.7. Os serviços prestados pela contratada incluem ainda o fornecimento e manipulação do derivado clorado orgânico (dicloro isocianurato de sódio com 60% de cloro ativo), com frequência semanal ou após a realização de obras de reparos e/ou sempre que houver suspeita de contaminação.

4.8. Adicionalmente, cabe à contratada fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços e todos os materiais e equipamentos a serem utilizados no fornecimento e manipulação do produto saneante e instalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de cloração.

4.9. Por se tratar de produto corrosivo/tóxico, sua aplicação e manipulação deverá ser realizada por profissional habilitado, com aptidão técnica, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a realização da atividade.

4.10. Sistemas de Dosagem de Cloro:

a) Equipamentos modernos, precisos e adequados às demandas do local;

b) A instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

c) Calibração e ajuste automático conforme parâmetros técnicos.

4.11. Fornecimento de Cloro:

a) Produto em conformidade com padrões da ANVISA e Ministério da Saúde;

b) Entrega regular para reposição contínua.

4.12. Análises Periódicas:

a) Monitoramento físico-químico (pH, turbidez, concentração de cloro residual livre) e microbiológico (presença de coliformes totais e E. coli);

b) Frequência mínima: **1 análise mensal** com emissão de relatórios técnicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para embasar o preço estimativo da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com foco em empresas especializadas em sistemas de dosagem de cloro, tratamento de água e serviços correlatos. O levantamento considerou fornecedores locais, regionais e nacionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A solução proposta consiste na implementação de um **sistema integrado de tratamento de água**, abrangendo desde a dosagem automatizada de cloro até a garantia contínua da potabilidade da água, conforme exigências legais e técnicas.

6.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

6.3. O serviço tem caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva, pois há a necessidade de que os serviços descritos neste ETP estejam disponíveis de forma contínua, visando evitar a suspensão das atividades fins e administrativas do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

7. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Condições para Prestação de Serviço:

a) O prazo de início para a prestação de serviço é de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço e empenho.

b) O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.

c) O serviço será realizado em dias úteis, no horário de 08h às 14h, conforme agendamento prévio.

d) O prestador de serviço deverá, obrigatoriamente, agendar a execução do serviço através do e-mail: promps@sefaz.rn.gov.br, e posteriormente respeitar o dia e horário agendado pela SEFAZ RN.

7.2. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução do serviço, o prestador deverá encaminhar, além da justificativa, os comprovantes, laudos ou quaisquer documentos que ratifiquem a solicitação. O e-mail para contato é promps@sefaz.rn.gov.br.

7.3. Após a análise da justificativa e dos documentos apresentados, será de responsabilidade da Administração decidir se concede ou não novo prazo, com base na veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, respeitando o limite do prazo inicialmente estabelecido.

7.4. A prorrogação do prazo mencionada acima não exclui a possibilidade de penalização por parte da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.5. O serviço será acompanhado pela Fiscal do Contrato da SEFAZ RN. Caso o serviço não atenda às especificações previstas no Termo de Referência, ele poderá ser recusado, total ou parcialmente, e o prestador deverá realizar as correções necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

7.6. Após a correção do serviço, após a verificação de sua conformidade com as especificações e aceitação por meio de termo detalhado.

7.7. A execução do serviço não exclui a responsabilidade do prestador pelos prejuízos resultantes de falhas na execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

8.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

8.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

8.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

8.6.4. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

8.6.5. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento:

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, por se tratar de contratação de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes no Termo de Referência.

10.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

Habilitação jurídica:

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL):

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao valor estimado mensal de R$ 8.187,50 (oito mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a vigência de 12 (doze) meses.

11.2. A estimativa orçamentária do valor contratual está fundamentada no relatório de Pesquisa de Preços constante do Documento SEI nº 42746912, elaborada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.3. A metodologia estatística aplicada baseou-se na média aritmética simples da cesta de preços, instruída com pesquisa direta de mercado e contratação pública similar, com o demonstrativo detalhado das memórias de cálculo no referido documento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Dotação Orçamentária: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos, no valor total estimado de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais).

13. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

13.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

13.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

13.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

13.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

13.5. Nos limites previstos da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

13.6. Não poderão disputar esta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

13.6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. O impedimento de que trata o item 13.6."b" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

13.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A vedação de que trata o item 13.6."c" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. , observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.4.1. O item é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 675/2020.

14.5. Os demais documentos exigidos para habilitação constam nos Itens 10.11 a 10.16 do Termo de Referência Anexo I do Edital

14.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

14.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

c) O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

d) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

14.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

15. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

15.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do item R$... , e o valor total R$...

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

15.1.1. *O licitante NÃO poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação*.

15.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

15.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

15.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

15.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas;

15.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

16.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

16.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 (cem reais).

16.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

16.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

16.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

16.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

16.11.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.18. Por ser um certame exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.18.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.18.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

16.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17. DA FASE DE JULGAMENTO:

17.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.3.1 e seguintes do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

17.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

17.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

17.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

17.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.4.1 e 4.7 deste edital.

17.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.6.1. contiver vícios insanáveis;

17.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

17.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

17.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

17.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.7.2. Dispensa da exigência da garantia da contratação em virtude do baixo preço estimado da contratação e o pagamento ser feito em parcela única após o recebimento total das apólices, com base no Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o item 4.4 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

17.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.9. A descrição do objeto poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

17.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

17.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

18.1. Os documentos previstos constam no Termo de Referência, Anexo I, nos itens 10.3 a 10.18, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

18.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão inseridos no sistema, havendo indisponibilidade do sistema, e se o pregoeiro solicitar, poderá ser enviada por e-mail: cplset@set.rn.gov.br poderão ser apresentados em original ou cópia.

18.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

18.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

18.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

18.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

18.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro.

18.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

18.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

18.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei

14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

18.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

18.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

19. DOS RECURSOS:

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

19.3.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sead.rn.gov.br.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

III - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

IV - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

V - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

VI - deixar de apresentar amostra;

VII - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VIII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

XI - fraudar a licitação

XII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

XIII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

XIV - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XV - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XVI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XVII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.2.3, a multa será de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: **licitacoes@sead.rn.gov.br**

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos compras.gov.br e compras.rn.gov.br

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

22.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

22.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

22.11.3. Anexo III - Modelo de Proposta.

Natal/RN, 20 de outubro de 2026.

Autoridade Competente

Documento assinado eletronicamente por **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO**, **Secretário de Estado da Administração**, em 27/10/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44938748** e o código CRC **9CECC4E4**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310020.000103/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de serviços de desinfecção e tratamento da água de poço do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), por meio de derivado clorado orgânico, incluindo o fornecimento de bomba dosadora, produto saneante e a realização de análises físico-químicas e microbiológicas.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento e desinfecção da água de poço que abastece o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e análises laboratoriais.	mês	12	8.187,50	98.250,00
Total					98.250,00

1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato e que a Contratada mantenha as condições de habilitação, observado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a necessidade de garantir a qualidade da água utilizada no Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF),após análise da água conforme relatório da DATASUS, Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo humano, bem como a segurança e saúde dos servidores e visitantes, torna-se imprescindível a implementação de um sistema eficiente e confiável de dosagem de cloro para o tratamento adequado da água. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço justifica-se pelos seguintes motivos:

Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência comprovada na instalação, operação e manutenção de sistemas de dosagem de cloro, garantindo que o tratamento da água seja realizado de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Equipamentos de Alta Performance: A prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água assegura o uso de equipamentos modernos, precisos e adequados às necessidades específicas do Núcleo Integrado de Fiscalização, promovendo eficiência e confiabilidade no processo de tratamento.

Conformidade com Legislação: O tratamento de água com dosagem de cloro deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Uma empresa especializada garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas, evitando possíveis penalidades ou interrupções nas atividades.

Redução de Custos e Otimização de Recursos: O uso de equipamentos especializados elimina a necessidade de investimento inicial na compra de sistemas de

dosagem, além de reduzir custos com manutenção e reposição de peças, uma vez que a empresa prestadora de serviços é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Segurança e Qualidade da Água: A dosagem correta de cloro é fundamental para eliminar microrganismos patogênicos e garantir que a água esteja segura para consumo e uso nas instalações do Núcleo Integrado de Fiscalização. A contratação de uma empresa especializada assegura que os níveis de cloro sejam monitorados e ajustados conforme necessário, garantindo a qualidade da água.

A prestação de serviços de sistemas de dosadores de cloro permite a rápida implementação do tratamento de água, sem a necessidade de longos processos de aquisição e instalação de equipamentos. Isso é especialmente importante para atender às demandas imediatas do Núcleo Integrado de Fiscalização.

A empresa deve oferecer suporte técnico permanente, garantindo que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil e eficiente, minimizando impactos nas operações do Núcleo.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é a solução mais segura e eficiente para garantir a potabilidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização. A medida assegura o cumprimento das normas sanitárias e a continuidade operacional da instituição, representando a abordagem técnica e legalmente mais adequada.

3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):

3.1. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais e de sustentabilidade em todas as etapas do processo, incluindo preparação, transporte, entrega e montagem dos itens, com foco na otimização de recursos, minimização de desperdícios e redução do impacto ambiental.

3.2. A Contratada compromete-se a seguir rigorosamente os requisitos legais, regulamentos e normas ambientais pertinentes, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Além disso, deverá adotar medidas para a preservação do meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, prevenindo impactos negativos durante a execução do contrato.

3.3. **Subcontratação:**

a) A subcontratação do objeto contratual não será permitida, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato.

3.4. **Garantia da Contratação:**

a) Não será exigida garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A Contratada deverá assegurar a entrega do produto conforme as especificações acordadas, com qualidade e no prazo estabelecido.

b) Esses requisitos visam garantir a excelência na execução do contrato, respeitando as normas ambientais e as boas práticas no fornecimento do produto especificado.

4. DESCRIÇÃO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa deve ser especializada em tratamento de água para consumo humano, com fornecimento de produtos químicos, certificados conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde, PRC 05/17, bem como a realização de coleta e análises físico-químicas e bacteriológicas da água tratada, incluindo fornecimento de material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo cm as normas legislativas.

4.2. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial para o controle da qualidade da água e manutenção de um ambiente adequado aos seus usuários. Dessa forma, sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades realizadas no Núcleo Integrado de Fiscalização.

4.3. A empresa licitante deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) de sua jurisdição. Além disso, deverá comprovar que possui um Químico ou Engenheiro químico como Responsável Técnico, devidamente habilitado.

4.4. Os serviços de fornecimento e manipulação de dicloro orgânico, manutenção preventiva e corretiva do sistema dosador de cloro deverão atender a todos os critérios estipulados nas legislações de âmbito federal, estadual e municipal.

4.5. A empresa contratada, além de prestar os serviços, deverá fornecer:

4.5.1. Bomba dosadora de diafragma;

4.5.2. Fornecimento contínuo do produto saneante (Derivado Clorado);

4.5.3. Realização de análises físico-químicas e microbiológicas periódicas da água;

4.5.4. Instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

4.5.5. Garantia de qualidade e conformidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

4.6. A contratada deverá fornecer, bomba dosadora eletromagnética de diafragma com regulagem eletrônica do número de pulsações para correção de cloro. O equipamento deverá ser instalado no sistema de abastecimento de água potável do NIF, em sistema de comodato.

4.7. Os serviços prestados pela contratada incluem ainda o fornecimento e manipulação do derivado clorado orgânico (dicloro isocianurato de sódio com 60% de cloro ativo), com frequência semanal ou após a realização de obras de reparos e/ou sempre que houver suspeita de contaminação.

4.8. Adicionalmente, cabe à contratada fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços e todos os materiais e equipamentos a serem utilizados no fornecimento e manipulação do produto saneante e instalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de cloração.

4.9. Por se tratar de produto corrosivo/tóxico, sua aplicação e manipulação deverá ser realizada por profissional habilitado, com aptidão técnica, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a realização da atividade.

4.10. Sistemas de Dosagem de Cloro:

4.10.1. Equipamentos modernos, precisos e adequados às demandas do local;

4.10.2. A instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.10.3. Calibração e ajuste automático conforme parâmetros técnicos.

4.11. Fornecimento de Cloro:

4.11.1. Produto em conformidade com padrões da ANVISA e Ministério da Saúde;

4.11.2. Entrega regular para reposição contínua.

4.12. Análises Periódicas:

4.12.1. Monitoramento físico-químico (pH, turbidez, concentração de cloro residual livre) e microbiológico (presença de coliformes totais e E. coli);

4.12.2. Frequência mínima: **1 análise mensal** com emissão de relatórios técnicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para embasar o preço estimativo da contratação, foi realizada pesquisa de mercado com foco em empresas especializadas em sistemas de dosagem de cloro, tratamento de água e serviços correlatos. O levantamento considerou fornecedores locais, regionais e nacionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A solução proposta consiste na implementação de um **sistema integrado de tratamento de água**, abrangendo desde a dosagem automatizada de cloro até a garantia contínua da potabilidade da água, conforme exigências legais e técnicas.

6.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

6.3. O serviço tem caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva, pois há a necessidade de que os serviços descritos neste ETP estejam disponíveis de forma contínua, visando evitar a suspensão das atividades fins e administrativas do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

7. ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Condições para Prestação de Serviço:

7.2. O prazo de início para a prestação de serviço é de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço e empenho.

7.3. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.

7.4. O serviço será realizado em dias úteis, no horário de 08h às 14h, conforme agendamento prévio.

7.5. O prestador de serviço deverá, obrigatoriamente, agendar a execução do serviço através do e-mail: promps@sefaz.rn.gov.br, e posteriormente respeitar o dia e horário agendado pela SEFAZ RN.

7.6. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução do serviço, o prestador deverá encaminhar, além da justificativa, os comprovantes, laudos ou quaisquer documentos que ratifiquem a solicitação. O e-mail para contato é promps@sefaz.rn.gov.br e o telefone é (84) 3232-2055.

7.7. Após a análise da justificativa e dos documentos apresentados, será de responsabilidade da Administração decidir se concede ou não novo prazo, com base na veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, respeitando o limite do prazo inicialmente estabelecido.

7.8. A prorrogação do prazo mencionada acima não exclui a possibilidade de penalização por parte da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.9. O serviço será acompanhado pela Fiscal do Contrato da SEFAZ RN. Caso o serviço não atenda às especificações previstas neste Termo de Referência, ele poderá ser recusado, total ou parcialmente, e o prestador deverá realizar as correções necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

7.10. Após a correção do serviço, após a verificação de sua conformidade com as especificações e aceitação por meio de termo detalhado.

7.11. A execução do serviço não exclui a responsabilidade do prestador pelos prejuízos resultantes de falhas na execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

8.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

8.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

8.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

8.6.4. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

8.6.5. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento:

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**, por se tratar de contratação de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. O procedimento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

Habilitação jurídica:

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL):

11.1. O valor total estimado para a contratação é de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais), correspondente ao valor estimado mensal de R$ 8.187,50 (oito mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para a vigência de 12 (doze) meses.

11.2. A estimativa orçamentária do valor contratual está fundamentada no relatório de Pesquisa de Preços constante do Documento SEI nº 42746912, elaborada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11.3. A metodologia estatística aplicada baseou-se na média aritmética simples da cesta de preços, instruída com pesquisa direta de mercado e contratação pública similar, com o demonstrativo detalhado das memórias de cálculo no referido documento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Dotação Orçamentária: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos, no valor total estimado de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais).

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00310020.000103/2025-95

13. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

13.1. Autorização nº 16/2025/SEFAZ (31747508).

14. OBJETO:

14.1. Contratação de serviços de desinfecção e tratamento da água de poço do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), por meio de derivado clorado orgânico, incluindo o fornecimento de bomba dosadora, produto saneante e a realização de análises físico-químicas e microbiológicas.

15. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando a necessidade de garantir a qualidade da água utilizada no Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF),após análise da água conforme relatório da DATASUS, Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo humano, bem como a segurança e saúde dos servidores e visitantes, torna-se imprescindível a implementação de um sistema eficiente e confiável de dosagem de cloro para o tratamento adequado da água. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço justifica-se pelos seguintes motivos:

Expertise Técnica: Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência comprovada na instalação, operação e manutenção de sistemas de dosagem de cloro, garantindo que o tratamento da água seja realizado de acordo com as normas técnicas e legais vigentes.

Equipamentos de Alta Performance: A prestação de serviços de desinfecção e tratamento de água assegura o uso de equipamentos modernos, precisos e adequados às necessidades específicas do Núcleo Integrado de Fiscalização, promovendo eficiência e confiabilidade no processo de tratamento.

Conformidade com Legislação: O tratamento de água com dosagem de cloro deve seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, como o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Uma empresa especializada garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com as normas, evitando possíveis penalidades ou interrupções nas atividades.

Redução de Custos e Otimização de Recursos: O uso de equipamentos especializados elimina a necessidade de investimento inicial na compra de sistemas de dosagem, além de reduzir custos com manutenção e reposição de peças, uma vez que a empresa prestadora de serviços é responsável pela manutenção preventiva e corretiva

dos equipamentos.

Segurança e Qualidade da Água: A dosagem correta de cloro é fundamental para eliminar microrganismos patogênicos e garantir que a água esteja segura para consumo e uso nas instalações do Núcleo Integrado de Fiscalização. A contratação de uma empresa especializada assegura que os níveis de cloro sejam monitorados e ajustados conforme necessário, garantindo a qualidade da água.

A prestação de serviços de sistemas de dosadores de cloro permite a rápida implementação do tratamento de água, sem a necessidade de longos processos de aquisição e instalação de equipamentos. Isso é especialmente importante para atender às demandas imediatas do Núcleo Integrado de Fiscalização.

A empresa deve oferecer suporte técnico permanente, garantindo que eventuais problemas sejam resolvidos de forma ágil e eficiente, minimizando impactos nas operações do Núcleo.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada é a solução mais segura e eficiente para garantir a potabilidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização. A medida assegura o cumprimento das normas sanitárias e a continuidade operacional da instituição, representando a abordagem técnica e legalmente mais adequada.

16. ÁREA REQUISITANTE

16.1. A Contratação deste serviço é de responsabilidade do Projeto de Material, Patrimônio e Serviços (PROMPS/SEFAZ).

17. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

17.1. Contratação nº 104/2026 do Plano de Contratações Anual, acessível no endereço https://pncp.gov.br/app/pca/24519654000194/2026.

18. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A empresa deve ser especializada em tratamento de água para consumo humano, com fornecimento de produtos químicos, certificados conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde, PRC 05/17, bem como a realização de coleta e análises físico-químicas e bacteriológicas da água tratada, incluindo fornecimento de material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo cm as normas legislativas.

18.2. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial para o controle da qualidade da água e manutenção de um ambiente adequado aos seus usuários. Dessa forma, sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades realizadas no Núcleo Integrado de Fiscalização.

18.3. A empresa licitante deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) de sua jurisdição. Além disso, deverá comprovar que possui um Químico ou Engenheiro químico como Responsável Técnico, devidamente habilitado.

18.4. Os serviços de fornecimento e manipulação de dicloro orgânico, manutenção preventiva e corretiva do sistema dosador de cloro deverão atender a todos os critérios estipulados nas legislações de âmbito federal, estadual e municipal.

18.5. A empresa contratada, além de prestar os serviços, deverá fornecer:

18.5.1. Bomba dosadora de diafragma;

18.5.2. Fornecimento contínuo do produto saneante (Derivado Clorado);

18.5.3. Realização de análises físico-químicas e microbiológicas periódicas da água;

18.5.4. Instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

18.5.5. Garantia de qualidade e conformidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

18.6. A contratada deverá fornecer, bomba dosadora eletromagnética de diafragma com regulagem eletrônica do número de pulsações para correção de cloro. O equipamento deverá ser instalado no sistema de abastecimento de água potável do NIF, em sistema de comodato.

18.7. Os serviços prestados pela contratada incluem ainda o fornecimento e manipulação do derivado clorado orgânico (dicloro isocianurato de sódio com 60% de cloro ativo), com frequência semanal ou após a realização de obras de reparos e/ou sempre que houver suspeita de contaminação.

18.8. Adicionalmente, cabe à contratada fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços e todos os materiais e equipamentos a serem utilizados no fornecimento e manipulação do produto saneante e instalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de cloração.

18.9. Por se tratar de produto corrosivo/tóxico, sua aplicação e manipulação deverá ser realizada por profissional habilitado, com aptidão técnica, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a realização da atividade.

18.10. Sistemas de Dosagem de Cloro:

18.10.1. Equipamentos modernos, precisos e adequados às demandas do local;

18.10.2. A instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

18.10.3. Calibração e ajuste automático conforme parâmetros técnicos.

18.11. Fornecimento de Cloro:

18.11.1. Produto em conformidade com padrões da ANVISA e Ministério da Saúde;

18.11.2. Entrega regular para reposição contínua.

18.12. Análises Periódicas:

18.12.1. Monitoramento físico-químico (pH, turbidez, concentração de cloro residual livre) e microbiológico (presença de coliformes totais e E. coli);

18.12.2. Frequência mínima: **1 análise mensal** com emissão de relatórios técnicos.

19. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

19.0.1. Análise de Alternativas Tecnológicas Avaliadas:

19.0.2. Alternativa 1 — Aquisição própria dos equipamentos e gestão direta do produto químico: Descartada em razão do elevado custo inicial de investimento em capital, aliado à ausência de quadro técnico especializado no âmbito da SEFAZ/RN para a manutenção diária das bombas e para o manuseio seguro de saneantes químicos, gerando risco de descontinuidade do tratamento da água.

19.0.3. Alternativa 2 — Desinfecção por Hipoclorito de Sódio líquido ou Cloro Gás: Descartada devido à rápida degradação do hipoclorito líquido com perda da concentração ativa, e aos elevados riscos de segurança operacional, exigências ambientais e estrutura de contenção complexa exigida para o armazenamento de cloro gás em unidade de fiscalização.

19.0.4. Alternativa 3 (Solução Adotada) — Contratação de serviço continuado de cloração via Derivado Clorado Orgânico com cessão de equipamentos em comodato: Identificada como a solução técnica e economicamente mais vantajosa. O uso do dicloro orgânico assegura maior estabilidade e eficácia bactericida. A modelagem em serviço continuado transfere integralmente a responsabilidade da manutenção, substituição imediata de bombas e monitoramento analítico à contratada, garantindo a potabilidade ininterrupta da água sem sobrecarregar a estrutura administrativa do NIF.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

20.1. A solução proposta consiste na implementação de um **sistema integrado de tratamento de água**, abrangendo desde a dosagem automatizada de cloro até a garantia contínua da potabilidade da água, conforme exigências legais e técnicas.

20.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

20.3. O serviço tem caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva, pois há a necessidade de que os serviços descritos neste ETP estejam disponíveis de forma contínua, visando evitar a suspensão das atividades fins e administrativas do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

21. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento e desinfecção da água de poço que abastece o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e análises laboratoriais.	mês	12	8.187,50	98.250,00
Total					98.250,00

21.1. O valor estimado mensal de R$ 8.187,50 resulta do somatório dos custos operacionais e insumos calculados a partir da frequência de execução especificada no escopo dos serviços, conforme detalhamento abaixo:

a) Locação e Manutenção do Sistema Dosador (Comodato): Disponibilização de 1 (uma) bomba dosadora eletromagnética de diafragma com regulagem eletrônica de pulsações, englobando assistência técnica preventiva e corretiva contínua, com substituição imediata de componentes e atendimento emergencial.

b) Insumos Saneantes (Derivado Clorado Orgânico): Fornecimento de Dicloro Isocianurato de Sódio (com 60% de cloro ativo), contemplando a frequência de 4 (quatro) ciclos semanais de dosagem/reposição por mês, com manipulação e aplicação realizadas por profissional habilitado munido dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados.

c) Serviços de Análise Laboratorial: Realização de 1 (uma) coleta e análise laboratorial mensal cobrindo parâmetros físico-químicos (pH, turbidez e concentração de cloro residual livre) e microbiológicos (presença de coliformes totais e E. coli), com a respectiva emissão de laudo e relatório técnico.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

22.1. Conforme explicitado na Tabela do Item 09, o valor total estimado para a contratação, R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais).

23. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

23.1. Em regra, conforme da Lei nº 14133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

23.2. Com base nos argumentos apresentados anteriormente, optamos pelo não parcelamento da solução.

24. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

24.1. Para viabilizar a contratação desta demanda não foi identificado contratações com interdependência.

25. RESULTADOS PRETENDIDOS:

25.1. A presente contratação tem como objetivo principal garantir o fornecimento contínuo de água tratada dentro dos padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente, assegurando a saúde e segurança dos servidores e visitantes do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

25.2. As análises físico-químicas e microbiológicas periódicas assegurarão o monitoramento constante dos parâmetros de qualidade, como pH e turbidez, além da ausência de coliformes totais e *E. coli*.

25.3. Essa conformidade não apenas evita penalidades, mas também reforça a responsabilidade institucional do NIF perante órgãos reguladores e a sociedade.

26. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

26.1. Para assegurar o pleno atendimento do objeto contratual e a qualidade dos serviços prestados, serão implementadas as seguintes medidas:

26.1.1. Providências Internas a cargo da SEFAZ/RN:

26.1.1.1. Designação de Gestor e Fiscais: Publicação da portaria de designação formal do Gestor do Contrato e do Fiscal Técnico (e seus respectivos substitutos), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 32.449/2023

26.1.1.2. Instrução Técnica da Fiscalização: Orientação e disponibilização de diretrizes aos servidores designados para o acompanhamento dos serviços de dosagem de cloro, recebimento dos laudos mensais e verificação de uso de EPIs.

26.1.1.3. Verificação da Infraestrutura Local: Vistoria e confirmação de que o local de instalação no NIF (Baía Formosa/RN) dispõe de ponto de energia elétrica compatível, abrigo contra intempéries e ponto de injeção acessível no sistema de abastecimento de água.

26.1.1.4. Reserva Orçamentária e Empenho: Garantia da disponibilidade orçamentária e emissão prévia da Nota de Empenho antes da emissão da Ordem de Serviço.

26.1.2. Providências a cargo da Futura Contratada:

26.1.3. Vistoria técnica para adequação da infraestrutura, instalação e calibração da bomba dosadora no prazo de até 15 (quinze) dias após a autorização, fornecimento de manuais operacionais e treinamento básico dos servidores do NIF.

27. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

27.1. Embora a presente contratação não acarrete impactos ambientais graves ou significativos, recomenda-se a observância das diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS), publicado pela Consultoria-Geral da União (CGU/AGU). O referido guia contempla disposições específicas sobre saneamento básico, incluindo:

I - marco regulatório aplicável;

II - determinações normativas; e

III - medidas preventivas e boas práticas a serem adotadas.

28. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

28.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026 , CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO E TRATAMENTO DA ÁGUA DE POÇO DO NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO (NIF), POR MEIO DE DERIVADO CLORADO ORGÂNICO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE BOMBA DOSADORA, PRODUTO SANEANTE E A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A [....].

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DA FAZENDA/SEFAZ, com sede no Centro Administrativo, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.519.654/0001-94, neste ato representada pela Secretário Executivo da Receita Sr. **RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA**, matrícula nº 190.915-0, nomeada por Ato da Governadora, publicado no DOE edição Extraordinária nº 126, de 02 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais e, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, [...], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida à [...], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [....], e do CPF nº [....], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, (Processo nº 00310020.000103/2025-95), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO OBJETO:

29.1. Contratação de serviços de desinfecção e tratamento da água de poço do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), por meio de derivado clorado orgânico, incluindo o fornecimento de bomba dosadora, produto saneante e a realização de análises físico-químicas e microbiológicas.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total(R$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento e desinfecção da água de poço que abastece o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e análises laboratoriais.	mês	12	8.187,50	98.250,00
Total					98.250,00

29.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

30.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

30.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, por interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato e que a Contratada mantenha as condições de habilitação, observado o limite máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

31.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual regulamentador aplicável no âmbito do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

32. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo administrativo, os quais demonstram a necessidade da contratação e passam a integrar este contrato.

33. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE):**

33.1. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais e de sustentabilidade em todas as etapas do processo, incluindo preparação, transporte, entrega e montagem dos itens, com foco na otimização de recursos, minimização de desperdícios e redução do impacto ambiental.

33.2. A Contratada compromete-se a seguir rigorosamente os requisitos legais, regulamentos e normas ambientais pertinentes, garantindo que todas as atividades estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente. Além disso, deverá adotar medidas para a preservação do meio ambiente e a saúde dos trabalhadores, prevenindo impactos negativos durante a execução do contrato.

33.3. **Subcontratação:**

a) A subcontratação do objeto contratual não será permitida, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato.

33.4. **Garantia da Contratação:**

a) Não será exigida garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A Contratada deverá assegurar a entrega do produto conforme as especificações acordadas, com qualidade e no prazo estabelecido.

b) Esses requisitos visam garantir a excelência na execução do contrato, respeitando as normas ambientais e as boas práticas no fornecimento do produto especificado.

34. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DE REQUISITO DE CONTRATAÇÃO:**

34.1. A empresa deve ser especializada em tratamento de água para consumo humano, com fornecimento de produtos químicos, certificados conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde, PRC 05/17, bem como a realização de coleta e análises físico-químicas e bacteriológicas da água tratada, incluindo fornecimento de material e descarte de recipientes e produtos químicos de acordo cm as normas legislativas.

34.2. A natureza do serviço a ser contratado é de caráter continuado, visto que é essencial para o controle da qualidade da água e manutenção de um ambiente adequado aos seus usuários. Dessa forma, sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades realizadas no Núcleo Integrado de Fiscalização.

34.3. A empresa licitante deverá possuir registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ) de sua jurisdição. Além disso, deverá comprovar que possui um Químico ou Engenheiro químico como Responsável Técnico, devidamente habilitado.

34.4. Os serviços de fornecimento e manipulação de dicloro orgânico, manutenção preventiva e corretiva do sistema dosador de cloro deverão atender a todos os critérios estipulados nas legislações de âmbito federal, estadual e municipal.

34.5. A empresa contratada, além de prestar os serviços, deverá fornecer:

34.5.1. Bomba dosadora de diafragma;

34.5.2. Fornecimento contínuo do produto saneante (Derivado Clorado);

34.5.3. Realização de análises físico-químicas e microbiológicas periódicas da água;

34.5.4. Instalação, operação e manutenção dos equipamentos;

34.5.5. Garantia de qualidade e conformidade da água no Núcleo Integrado de Fiscalização.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

34.6. A contratada deverá fornecer, bomba dosadora eletromagnética de diafragma com regulagem eletrônica do número de pulsações para correção de cloro. O equipamento deverá ser instalado no sistema de abastecimento de água potável do NIF, em sistema de comodato.

34.7. Os serviços prestados pela contratada incluem ainda o fornecimento e manipulação do derivado clorado orgânico (dicloro isocianurato de sódio com 60% de cloro ativo), com frequência semanal ou após a realização de obras de reparos e/ou sempre que houver suspeita de contaminação.

34.8. Adicionalmente, cabe à contratada fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços e todos os materiais e equipamentos a serem utilizados no fornecimento e manipulação do produto saneante e instalação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de cloração.

34.9. Por se tratar de produto corrosivo/tóxico, sua aplicação e manipulação deverá ser realizada por profissional habilitado, com aptidão técnica, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para a realização da atividade.

34.10. Sistemas de Dosagem de Cloro:

34.10.1. Equipamentos modernos, precisos e adequados às demandas do local;

34.10.2. A instalação deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

34.10.3. Calibração e ajuste automático conforme parâmetros técnicos.

34.11. Fornecimento de Cloro:

34.11.1. Produto em conformidade com padrões da ANVISA e Ministério da Saúde;

34.11.2. Entrega regular para reposição contínua.

34.12. Análises Periódicas:

34.12.1. Monitoramento físico-químico (pH, turbidez, concentração de cloro residual livre) e microbiológico (presença de coliformes totais e E. coli);

34.12.2. Frequência mínima: **1 análise mensal** com emissão de relatórios técnicos.

35. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

35.1. A solução proposta consiste na implementação de um **sistema integrado de tratamento de água**, abrangendo desde a dosagem automatizada de cloro até a garantia contínua da potabilidade da água, conforme exigências legais e técnicas.

35.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, pois trata-se de solução cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

35.3. O serviço tem caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva, pois há a necessidade de que os serviços descritos neste ETP estejam disponíveis de forma contínua, visando evitar a suspensão das atividades fins e administrativas do Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF).

36. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

36.1. Condições para Prestação de Serviço:

36.2. O prazo de início para a prestação de serviço é de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço e empenho.

36.3. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: Núcleo Integrado de Fiscalização, localizado na BR 101, Km 174, Baía Formosa/RN.

36.4. O serviço será realizado em dias úteis, no horário de 08h às 14h, conforme agendamento prévio.

36.5. O prestador de serviço deverá, obrigatoriamente, agendar a execução do serviço através do e-mail: promps@sefaz.rn.gov.br, e posteriormente respeitar o dia e horário agendado pela SEFAZ RN.

36.6. Caso seja necessário prorrogar o prazo de execução do serviço, o prestador deverá encaminhar, além da justificativa, os comprovantes, laudos ou quaisquer documentos que ratifiquem a solicitação. O e-mail para contato é promps@sefaz.rn.gov.br e o telefone é (84) 3232-2055.

36.7. Após a análise da justificativa e dos documentos apresentados, será de responsabilidade da Administração decidir se concede ou não novo prazo, com base na veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, respeitando o limite do prazo inicialmente estabelecido.

36.8. A prorrogação do prazo mencionada acima não exclui a possibilidade de penalização por parte da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa.

36.9. O serviço será acompanhado pela Fiscal do Contrato da SEFAZ RN. Caso o serviço não atenda às especificações previstas neste Termo de Referência, ele poderá ser recusado, total ou parcialmente, e o prestador deverá realizar as correções necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

36.10. Após a correção do serviço, após a verificação de sua conformidade com as especificações e aceitação por meio de termo detalhado.

36.11. A execução do serviço não exclui a responsabilidade do prestador pelos prejuízos resultantes de falhas na execução do contrato.

37. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

37.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

37.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

37.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

37.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

37.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

37.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

37.6.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

37.6.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

37.6.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

37.6.4. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

37.6.5. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto:

38.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

38.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

38.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

38.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

38.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

38.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

38.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

38.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

38.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

38.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

38.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

38.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de ... dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

38.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização quanto à inadimplência do contratado.

38.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

38.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

38.16. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

38.17. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

Forma de pagamento:

38.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

38.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

38.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

38.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

38.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO VALOR:

39.1. O valor total da presente contratação é de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais).

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

40.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA:

41.1. Constituem obrigações da **SEFAZ-RN** :

I - Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;

II - Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

III - Proporcionar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

IV - Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando for o caso;

V - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades verificadas na execução contratual.

41.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no edital ;

II - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação;

III - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia e expressa autorização da SEFAZ-RN;

IV - Arcar com todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

V - Comunicar à SEFAZ-RN, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos.

42. **DÉCIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

42.1. Dotação Orçamentária: 22.101.04.122.0100.250101.0001 - Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Sub-Elemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; Fonte: 0.5.00 - Recursos Não Vinculados a Impostos, no valor total estimado de R$ 98.250,00 (noventa e oito mil duzentos e cinquenta reais).

43. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

43.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

44. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

44.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

44.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

44.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

44.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

45. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

45.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

46. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO FORO:**

46.1. Fica eleito a Comarca de Justiça em Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

46.2.

Natal/RN, assinado eletronicamente

RODRIGO OTÁVIO DA CUNHA
Secretário Executivo da Receita/SEFAZ

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

Modelo EXEMPLIFICATIVO da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico 228/2026.
Processo: 00310020.000103/2025-95

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa proposta de preços para o ***Pregão Eletrônico 228/2026*** - SEAD, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com o **Anexo I** deste Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de tratamento e desinfecção da água de poço que abastece o Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF), incluindo o fornecimento de equipamentos, insumos e análises laboratoriais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unitário R$	Valor Total
01	...	-		

Valor Total R$_____(_____)

Valor Total da proposta por extenso:

Prazo de validade: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

Composição dos Preços:

1 - Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Edital.

2 - A empresa vencedora deverá declarar estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3 - Informamos a conta bancária da empresa: Banco _____, Nº da conta: _____, Agência _____, telefone para contato:_____ e e-mail _____.

4 - Estamos de acordo com todas as Cláusulas do Edital.

Atenciosamente,
Cidade/UF, 00 de 00 de 2026.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

[1] Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.